

Processo TC 007.004/2012-5 (com 98 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas, em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pela Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Peças 97 e 98), no sentido de o TCU:

a) reconhecer a cobrança em duplicidade dos débitos elencados no item 9.3 do 3452/2015-TCU-1ª Câmara, uma vez que tais quantias estão também consignadas no item 9.1 do Acórdão 5138/2014-TCU-2ª Câmara (com a redação dada pelos Acórdãos 4459/2017-TCU-2ª Câmara e 10.167/2017-TCU-2ª Câmara);

b) declarar, de ofício, a nulidade absoluta dos Acórdãos 3452/2015-TCU-1ª Câmara, 4658/2015-TCU-1ª Câmara e 3357/2016-TCU-1ª Câmara, prolatados no âmbito deste processo TC 007.004/2012-5;

c) encerrar este processo (TC 007.004/2012-5), nos termos do art. 169, inciso III, do RI/TCU;

d) notificar a Advocacia Geral da União, na pessoa da Sra. Caroline Cavalcante Barros, acerca da decisão que vier a ser adotada pelo Tribunal, bem como da necessidade de se dar continuidade à execução do título executivo extrajudicial materializado no Acórdão 5138/2014-TCU-2ª Câmara com as alterações realizadas pelos Acórdãos 4459/2017-TCU-2ª Câmara e 10167/2017-TCU-2ª Câmara; e

e) dar ciência ao MP/TCU acerca da decisão que vier a ser prolatada nos presentes autos, uma vez que o *parquet* instaurou procedimento administrativo interno que versa sobre o mesmo assunto ora sob análise.

Brasília, 5 de Maio de 2022.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador